



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. XX/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2018/PMO/SEMPOF

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr., prefeito municipal.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX – Bairro XXXXXXXX – CEP: XXXXXX – XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX – XXX/XX e CPF. Nº XXX.XXX.XXX-XX.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



autos do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2018/PMO/SEMPOF**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

Este contrato Administrativo tem como origem a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2018/PMO/SEMPOF**, cujo julgamento foi homologado pelo Prefeito Municipal de Óbidos.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste contrato regem-se às disposições da Lei N° 8.666/93 e alterações Vigentes, lei complementar 123/06 e demais normas pertinentes às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1. Este contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada para executar o serviço de Pavimentação de vias Urbanas no Município de Óbidos-PA, Conforme o Termo de Compromisso n° 0303/2017 – Processo n° 59561.000131/2017-31**, de acordo com o Edital, especificações, planilhas, propostas e demais elementos técnicos, que passam a fazer parte deste, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os Serviços serão realizados no regime de Execução Indireta de obra, na modalidade empreitada por preço Global.

CLÁUSULA V – PREÇO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor da **execução do serviço de Pavimentação de vias Urbanas no Município de Óbidos-PA, Conforme o Termo de Compromisso n° 0303/2017 – Processo n° 59561.000131/2017-31** é de R\$ (.....), conforme o preço básico licitado no dia/...../.....

5.2. O valor do contrato não poderá reajustado, salvo haja alteração na legislação nacional, que permitam reajustes contratuais ao ora estipulado neste contrato, e nos casos estabelecidos ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados será efetuada através do Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Óbidos - PMO, contados do recebimento da comunicação do término da etapa e feitas de acordo com o cronograma físico financeiro com seus prazos de conclusão e respectivos percentuais do preço global da obra licitada;

6.2. As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas no curso do mês subsequente, pelo valor nominal nelas expresso.

6.3. O pagamento da contratada, somente será feito mediante o término de cada etapa da obra sendo as medições devidamente vistoriadas e assinadas por engenheiro habilitado da PMO, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de efetivo expediente, contados da data da exposição dos documentos de cobrança para pagamento, após a emissão da nota fiscal acompanhada das Certidões de FGTS e INSS atualizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.4. Depois de atestada, a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada juntamente com cópia da Ordem de Serviço, recibo, DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) devidamente quitado e dados bancário em nome da contratada para a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças, para liquidação e pagamento.

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

6.6. A PMO pagará a Contratada, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro aprovado, constante da Proposta Técnica para a execução dos serviços previstos neste Edital;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula dos Serviços junto ao INSS e FGTS, este acompanhamento da relação nominal dos empregados no serviço, através da guia do FGTS, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

6.8. O pagamento da última medição somente será liberado à CONTRATADA mediante a apresentação da CND do INSS específico do serviço e a completa demonstração de recolhimento do ISS.

6.9. O preço global inclui e comporta todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive:

- a) Toda mão de obra, especializada ou não;
- b) Todas as despesas com máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados.
- c) Encargos sociais, assistência técnica, administração, benefícios, aluguéis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade.

6.9.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada à multa.

6.9.2. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Óbidos, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da Contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1. O prazo contratual será de XX de xx de 2018 a xx de xx de 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado, nos casos previstos no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, por meio de Termo Aditivo.

7.2. O prazo máximo exigido para a **execução do serviço de Pavimentação de vias Urbanas no Município de Óbidos-PA, Conforme o Termo de Compromisso nº 0303/2017 – Processo nº 59561.000131/2017-31**, objeto do presente instrumento de contrato será de **90 (noventa) dias a partir do recebimento pela empresa da ordem de Serviço.**

7.3. O prazo máximo para o início dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da Contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta de recursos:

8.1.1. CONCEDENTE:

Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional

Funcional Programática

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 2029 – Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 7 k66 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Subtítulo (localizador): 0001 – Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável local Integrado – Nacional.

8.1.2. CONVENENTE:

16 – Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura;

1616 – Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura

15.451.0011.1003 – Asfaltamento de 10 KM em vias Urbanas.

44905100 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. São obrigações da contratada e contratante, além das constantes no edital e seus anexos:

9.1.1 A contratante fica obrigada a:

a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado na cláusula VI, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela CONTRATADA, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Designar servidores devidamente habilitados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 003/2018/PMO/SEMPOF** da qual deriva este contrato;

c) Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil, a qualidade dos serviços e solicitar as devidas correções, caso seja verificada a desconformidade na execução do objeto deste contrato.

d) Zelar pelo cumprimento das disposições, obrigações e prazos previstos nas legislações que tratam da **execução do serviço de Pavimentação de vias Urbanas no Município de Óbidos-PA, Conforme o Termo de Compromisso n° 0303/2017 – Processo n° 59561.000131/2017-31.**

e) Manter atualizados as informações referentes á **execução o serviço de Pavimentação de vias Urbanas no Município de Óbidos-PA, Conforme o Termo de Compromisso n° 0303/2017 – Processo n° 59561.000131/2017-31** junto ao TCE e TCM obedecendo os prazos previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.1.2. A contratada fica obrigada a executar a obra licitada nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2018/PMO/SEMPOF** e seus anexos;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento deste contrato, como estabelece o art. 71 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Poderá, nos termos do Art. 48 da lei n.º 123/2006, haver subcontratação da execução de parte da obra, sempre que haja o assentimento prévio da Contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução dos mesmos, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de natureza com a Prefeitura Municipal de Óbidos;
- g) A subcontratação mencionada no item anterior, dentro dos limites regidos pela lei n.º 123/06, deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços,
- h) A contratada deverá manter-se, durante a vigência do contrato, em condições de habilitação nos termos do Art. 27 ao Art. 31.
- i) **A contratada assumirá responsabilidade pela execução do serviço de Pavimentação de vias Urbanas no Município de Óbidos-PA, Conforme o Termo de Compromisso nº 0303/2017 – Processo nº 59561.000131/2017-31 obedecendo rigorosamente ao constante no memorial de especificações técnicas, planilha de quantitativos de pavimentação, cronograma físico financeiro e demais partes integrantes do edital.**
- j) Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços executados;
- l) Manter-se durante a vigência do contrato com suas obrigações fiscais e trabalhistas regulares.
- m) **Executar o serviço de Pavimentação de vias Urbanas no Município de Óbidos-PA, Conforme o Termo de Compromisso nº 0303/2017 – Processo nº 59561.000131/2017-31 de acordo com o cronograma físico financeiro.**
- n) Permitir livre acesso à contratante nas suas dependências para que a contratante possa fiscalizar a execução do objeto desta licitação.
- o) **A contratada deverá dar garantia de no mínimo 01 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo da obra, ficando a empresa executora, na forma do Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item da obra em se que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais e/ou serviços empregados na sua execução;**
- p) A Contratada deverá produzir a massa asfáltica dentro do município de Óbidos, em local a cargo de sua responsabilidade de modo a garantir a qualidade do produto.

CLÁUSULA X – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Óbidos-PA, processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município e:

10.2. No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a Contratada estará sujeita as penalidades seguintes;

- a) Advertência por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) Caso a Contratada não cumpra o plano de execução dos serviços nos prazos previstos, ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,01% do valor do contrato, a partir da data em que ficou caracterizado o descumprimento, enquanto perdurar;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na linha c) acima mencionada.

10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada.

10.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste contrato, no edital e seus anexos permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

12.2. A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal de Óbidos, terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratadas, na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

12.3. A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer qualquer parte dos serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.4. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite estabelecido em Lei.

12.5. A emissão das ordens de serviços para execução do objeto contratado, nas quais deverão constar as fontes de recursos específicos das mesmas, será parcial, de acordo com a disponibilidade de recursos, que permitam a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. Este contrato poderá ser alterado por meio de apostilamento nos termos do §8º da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E DO CONTRATO

14.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados bem como o contrato por meio da **servidora Ianê Taina de Carvalho, CREA 26389 D/PA registrada com ART PA20180269613**, designados nos termos da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observadas as cláusulas contratuais, bem como o disposto no edital e seus anexos.

14.2. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.3. Compete aos responsáveis pela fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, **execução do serviço de Pavimentação de vias Urbanas no Município de Óbidos-PA, Conforme o Termo de Compromisso nº 0303/2017 – Processo nº 59561.000131/2017-31** até o término deste Contrato e ainda:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência a Prefeitura Municipal de Óbidos, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.
- d) Observar a vigência do contrato providenciando a sua prorrogação caso haja necessidade.

14.4. É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14.5. Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.6. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.7. Os fiscais do Contrato ficarão responsável em **avisar com 20 (vinte) dias** de antecedência do termino do contrato ao(a) Secretário (o), para que o mesmo tome as devidas providências.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. A entrega do objeto contratual obedecerá rigorosamente ao disposto o **Anexo IX** do edital de licitação;

15.2. Toda execução deverá ser realizada de forma correta, na quantidade e tamanho especificados.

15.3. O contratante se reserva ao direito de refazer, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para uso.

15.4. Concluídos os serviços, a empresa executora da obra comunicará à Prefeitura de Óbidos - PA, a fim que se formalize o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

15.5. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até quinze dias após o recebimento da comunicação da empresa executora e subscrito por, pelo menos, três funcionários da Prefeitura, entre estes, o Fiscal da obra.

15.6. Havendo restrições nos serviços entregues, a empresa executora da obra deverá repara - los e/ou corrigi - los de imediato e às suas expensas.

15.7. Não havendo restrições nos serviços entregues ou procedidas as devidas correções, a Prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual deverá ser subscrito pelo Fiscal da obra e pelo representante da empresa executora da obra

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Óbidos, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLAUSULA XVII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

17.1. Este Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Óbidos (PA), de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de Óbidos - PA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]